



LEI N.º 1509/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2024.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª	908,27
- Alvenaria de 2ª	484,44
- Alvenaria de 3ª	272,50
- Madeira de 1ª	302,78
- Madeira de 2ª	219,52
- Madeira de 3ª	136,26
- Galpão/Similar	302,78

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R\$
- Setor 01	99,16
- Setor 02	91,56
- Setor 03	91,56



- Setor 04.....	91,56
- Setor 05.....	91,56
- Setor 06.....	119,54
- Setor 07.....	99,16
- Setor 08.....	115,74
- Setor 09.....	104,16
- Setor 10.....	130,84
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva.....	114,45
- Jardim Felício.....	131,17
- Patrimônio de Valência.....	57,75
- Condomínio Solar.....	18,38
- Vila Rural Recanto Verde.....	16,80

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo serão regulamentadas por decreto.

Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 19 de Dezembro de 2023.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259.**
oxy 19/12/2023 16:35

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal